



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano • Nº 3584

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 06.
Licitações	-----	07 até 15.
Resumos de Contratos	-----	16 até 17.
Atos Administrativos	-----	18.

Decretos



DECRETO Nº 514/2021.

Aprova o amembramento dos lotes 159 e 160, com 800m² cada, totalizando uma área de 1600m², situada na Rua da Coruja, Condomínio Ilha dos Pássaros, Praia do Forte, no litoral norte deste Município, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto consta no Processo Administrativo nº 001982/2021 e demais disposições de Direito pertinentes,

Decreta:

Art.1º Fica aprovado o amembramento dos lotes nº 159 e 160, situados na Rua da Coruja, Condomínio Ilha dos Pássaros, Praia do Forte, no litoral norte deste Município, com 800m² cada, perfazendo uma área total de 1.600m², na forma indicada no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único: As áreas mencionadas na *caput* deste artigo encontram-se devidamente registradas perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Mata de São João-Bahia sob as matrículas nº 20.780 e 20.781, respectivamente.

Art.2º As áreas a serem unificadas possuem as seguintes características:

ÁREA ORIGINAL - LOTE 159 DA QUADRA AC05B:

Unidade imobiliário FIP 159 (cento e cinquenta e nove), quadra AC05B, integrante do condomínio regulamente descrito na matrícula de número 20.780 do cartório de registro de imóveis da comarca de Mata de São João – BA e do cadastro imobiliário municipal sob inscrição n. 35256 com área privativa de 800 m², área comum de 1.226,75 m², área total de 2.026,75 m², fração ideal de 0,004587%;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VIUYKHCXZQBY1VSLXJBVG



ÁREA ORIGINA - LOTE 160 DA QUADRA AC05B:

Unidade imobiliário FIP 160 (cento e sessenta), quadra AC05B, integrante do condomínio regulamente descrito na matrícula de número 20.781 do cartório de registro de imóveis da comarca de Mata de São João – BA e do cadastro imobiliário municipal sob inscrição n. 35257 com área privativa de 800 m², área comum de 1.226,75 m², área total de 2.026,75 m², fração ideal de 0,004587%.

Art.3º A porção resultante da unificação, com 1.600,00m², fica assim descrita e caracterizada:

Corresponde a união das FIP 159 e 160, quadra AC05B, Rua da Coruja, Condomínio Ilha dos Pássaros, em Praia do Forte, Mata de São João – BA, desta comarca, medindo 40 metros de frente para Rua da Coruja; com fundos correspondentes onde confronta com área verde do condomínio; por 40 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com a FIP 161 e, do lado esquerdo com a FIP 158; encerrando uma área de 1.600,00 metros quadrados.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mata de São João, 5 de março de 2021

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº. 516/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **APRIGIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS III – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SÍMBOLO CC4**, constante da Lei Municipal Nº 806/2021, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de março de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº. 517/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Constitui Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Mata de São João-Bahia, para fins de Desapropriação, Locação, Venda e Compra (pública e privada), Permuta, Investidura, Doação, Concessão de Uso, Concessão de Direto Real de Uso, Cessão de Uso, Autorização de Uso e Permissão de Uso, na forma que indica e revoga o Decreto Municipal n. 066/2020 de 16 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, e tendo em vista o quanto consta do Processo Administrativo nº.603/2015 e a necessidade de reavaliar imóveis para efeito de transações imobiliárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Mata de São João-Bahia, composta da seguinte forma:

I – Mateus Terto de Oliveira Silva, Engenheiro Civil, cadastrado no município com a matrícula nº 8138, CREA RNP nº 0517452502, Assessor Técnico.

II – Ana Débora dos Santos Almeida, Engenheira civil, cadastrada no município com a matrícula nº 8153, CREA RNP nº 05000117756, Assessora de Políticas Públicas II.

III - Raquel Falcão do Amaral, Arquiteta, cadastrada no município com a matrícula nº 7956, CAU nº A65572-4, Diretora de Projetos Fundiários.

IV – Miguel Ângelo Bastos Ribeiro, Arquiteto, cadastrado no município com a matrícula nº 5644, CAUnº A-88802-8, Gerente de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.

V – Edvaldo Santos Cajazeiras, cadastrado no município com a matrícula nº 4709, servidor público efetivo, Coordenador de Cobrança e Fiscalização Fazendária.

VI – Railson Cruz Alves, cadastrada no município com a matrícula nº 6333, Coordenador de Atendimento ao Contribuinte.

VII – Diego Otero Rangel, Engenheiro Civil, Cadastrado no município com a matrícula nº 8353, Assessor de Políticas Públicas III, CREA RNP nº 0507336038.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



VIII – Deivisson Lima Oliveira, Engenheiro Civil, cadastrado no município com a matrícula nº 8232, Coordenador de Engenharia, CREA RNP nº 0519250389.

IX - Bruno Andrade Fernandez, Engenheiro Civil, cadastrado no município com a matrícula nº 8107, Gerente de Engenharia e Obras, CREA RNP nº 0512349096.

X - Roberto Azevedo da Silva, cadastrado no município com a matrícula nº 7994, Assessor Técnico, CREA RNP nº 051170792-4.

XI - Cíntia Nonato de Carvalho, Engenheira Civil, cadastrada no município com a matrícula nº 8166, Gerente de Equipamentos Comunitários, CREA RNP nº 8166.

Art. 2º - A Comissão nomeada deverá proceder à avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Mata de São João-Bahia, para fins de Desapropriação, Locação, Venda e Compra (pública e privada), Permuta Investidura, Doação, Concessão de Uso, Concessão de Direto Real de Uso, Cessão de Uso, Autorização de Uso e Permissão de Uso.

Art. 3º - A Comissão criada na forma dos artigos anteriores terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para produzir o laudo quando solicitado.

Parágrafo Único – O Laudo de Avaliação deverá conter a assinatura de pelo menos dois entre os membros listados no art. 1º deste decreto.

Art. 4º - Na hipótese de elaboração de laudos poderá a Comissão ora criada, solicitar do Chefe do Poder Executivo do Município a contratação de técnicos especializados, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, para subsidiar os trabalhos a serem por ela lavrados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 066/2020 de 16 de janeiro de 2020.

Mata de São João, 08 de março de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 518, 08 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SAO JOAO, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo administrativo sob nº 8296/2014, e com fundamento na Portaria MS/SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de promover a avaliação e regulamentação do Tratamento Fora do Domicilio-TFD no Municipio de Mata de São João;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para utiliza ao e para inserção do paciente no TFD, para melhoria do atendimento da popular ao de Mata de São João inserida na rede do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º- Fica instituída à Comissão Permanente de Avaliação do Tratamento Fora do Domicilio - TFD do Municipio de Mata de São João, com a finalidade de avaliar as normas do TFD; criar regulamentação própria da Secretaria Municipal de Saúde referente ao TFD; e estabelecer critérios para utilização e inserção do paciente no Programa.

Art. 2º- A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes profissionais:

- Aline Fernandes e Silva Netto - Assistente Social
- Mauricio Veiga Murici - Médico Clínico Geral;
- Cristiana Nascimento Santos - Enfermeira
- Rosa Maria Reis de Oliveira - Setor de Transportes

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde dará o aporte para regular o funcionamento da Comissão de Avaliação do Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão deverão ser registrados em ata.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 419 de 02 de Maio de 2018.

Mata de São João, 08 de Março de 2021

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 359/2021. CHAMADA PÚBLICA 01/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações para atender as demandas da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Mata de São João/BA, e da Escola Rural Rolf Weinberg, durante o ano letivo de 2021, com recurso PNAE/FNDE – Agricultura Familiar, com indicação da modalidade (EJA, AEE, CRECHE, Ensino Fundamental, Mais Educação/Integral, Pré-Escolar e Ensino Médio) e Recursos próprios. **CONTRATO Nº 116/2021, COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA** R\$ 6.567,50 para o **item 1**; R\$ 121.835,00 para o **item 3**; R\$ 1.524,00 para o **item 10**; R\$ 16.900,00 para o **item 12**; R\$ 12.650,00 para o **item 13**; R\$ 58.500,00 para o **item 18**; R\$ 3.970,00 para o **item 19**; R\$ 50.375,00 para o **item 23**; R\$ 810,00 para o **item 30**; R\$ 30.800,00 para o **item 31**; R\$ 8.720,00 para o **item 32. Data:** 08/03/2021. **Vigência:** a partir da sua assinatura até 31/12/2021. **Alex do Espírito Santo Carvalho** – Secretário de Educação.



Aos Srs. Licitantes: **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI EPP; CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA; JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUTORA KAZZA EIRELI; PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA; G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI; CONTECH ENGENHARIA LTDA.; MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; SANTA FÉ ENGENHARIA LTDA. EPP; CONSTRUKERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP; LIGA ENGENHARIA LTDA; NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUTORA MESCLA LTDA. EPP; PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP; JMPN CONSTRUTORA EIRELI ME; CONSTRUTORA TAILANDIA LTDA EPP; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP; PEDRA CONSTRUTORA LTDA. EPP e CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, JRS CONSTRUTORA EIRELI**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 03/2021** - **Objeto:** *Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de remanescentes e complementares da construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva de escolas localizadas no Litoral (Escola Municipal Pedro Joaquim, Escola Municipal Klaus Peter, Escola Municipal Isaac Marambaia, Escola Municipal Antônio Paiva Tolentino e Escola Municipal Idalba Tolentino), na Sede (Escola Municipal Emanuel Fontes, Escola Municipal Ezilda Pinto do Carmo, Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo de Moreira e Escola Municipal Robert Lima) e da Zona Rural (Escola Municipal Catarino Ribeiro da Silva, Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado e Escola Municipal Maria de Lourdes Seixas), do Município de Mata de São João/Ba, conforme Resolução nº 1.387/2019 que "altera dispositivos da Resolução TCM nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências."*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Concorrência Pública nº. 03/2021**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa interposição tempestiva de RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a **JRS CONSTRUTORA EIRELI**

O Recurso segue anexo

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 08 de março de 2021.

Thais Soares
Coordenadora de Processos Licitatórios



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **SANTA FÉ ENGENHARIA LTDA EPP; CONSTRUTORA KAZZA EIRELI; MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME; PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP; NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI; LIGA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA; CONSTRUTORA TAILANDIA LTDA EPP; JMPN CONSTRUTORA EIRELI ME; CONSTRUERUV CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP; CONSTRUTORA MESCLA LTDA EPP; JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; CONSTRUMOREIRA LTDA EPP; M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME; ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; JF PRADO LTDA ME; MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP; EBA SERVIÇOS EIRELI EPP; BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP e PEDRA CONSTRUTORA LTDA.**

*Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 04/2021** - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de remanescentes e complementares da construção de Creche Municipal, composta de 10 salas de aula, brinquedoteca, sala multimídia, sala de secretaria, sala de coordenação, sala de diretoria, sala de professores e com capacidade para 200 (duzentos) alunos, localizada na Rua Alfredo Queiroz Monteiro, Bairro do Amado Bahia, na Sede do Município de Mata de São João/ BA, conforme Resolução nº 1.387/2019 que "altera dispositivos da resolução TCM nº 1.346/2016, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências".*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2021, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa que, decorrido o prazo recursal da fase de proposta de preços sem que nenhuma empresa apresentasse razões, na data de **09/03/2021 às 13H:30** acontecerá sessão pública para prosseguimento dos ritos licitatórios com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 03 empresas melhores classificadas.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 08 de março de 2021.

Marceli Rocha
Pregoeira Oficial
Presidente COMPEL

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, Centro - Mata de São João - BA
Tel: (71) 3635-1310 / 3635-1992 /3635-3009
www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes:

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – REGISTRO DE PREÇOS** - *Objeto*: Aquisição de Material de Escolar para Rede Municipal de Ensino e Material de Expediente/Escritório para as Secretarias e Órgãos Vinculados a Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa interposição tempestiva de RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**.

Tendo em vista que o Sistema Licitações-e não permite a inserção de arquivos maiores que 1024 KB, assim, a Peça Recursal foi anexa no site abaixo indicado em obediência aos prazos legais, onde os interessados têm a opção de fazer os downloads automaticamente em tempo hábil para providências, da mesma forma em que seu deu a publicação do Edital na íntegra da Licitação.

O Recurso encontra-se disponível em:
https://www.matadesaojoao.ba.gov.br/Site/Licitacoes?cod_orgao_area_org=0&Modalidade=0&Status=0&page=4&order=0&desc=False&count_register=0

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 08 de março de 2021.

Thais Soares

Coordenadora de Processos Licitatórios



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PARECER Nº. 01/2021 SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Pregoeira Oficial, Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao RECURSO interposto tempestivamente, pela empresa **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA** conforme o exposto abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades dos prédios públicos da prefeitura municipal de Mata de São João/BA.**

II – DOS FATOS

A Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº. **1324/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades dos prédios públicos da prefeitura municipal de Mata de São João/BA**, teve sua Sessão Pública de lances realizada no site <http://www.licitacoes-e.com.br> em 23 de fevereiro de 2021, quando ali as empresas interessadas registraram suas propostas, dentre elas a RECORRENTE.

A empresa **SINEZIO DE SOUZA RIBEIRO - ME** por apresentar o naquele momento o menor preço na licitação em tela fora considerada arrematante e após análise e verificação da conformidade dos documentos apresentados com o quanto requerido em edital, fora declarada Vencedora.

Diante de tais fatos em 02 de março de 2021 a RECORRENTE manifestou intenção de interposição de Recurso, assim como dentro do prazo legal, foi encaminhado por meio eletrônico, recursosduvidaspmsj@gmail.com **RECURSO ADMINISTRATIVO** pela empresa em tela.

III – DO RECURSO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, contra a decisão da Senhora Pregoeira de classificar, habilitar e declarar vencedora a licitante **SINEZIO DE SOUZA RIBEIRO - ME**.

Para tanto, alegou, em síntese, que licitante **SINEZIO DE SOUZA RIBEIRO - ME**, deixou de cumprir a exigência editalícia prevista no item 15.2.3, "QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do Edital, já que

A empresa **SR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, ora Recorrida, foi declarada arrematante do objeto licitado, após ofertar lance de R\$ 117.375,00, correspondente a 56,05% de desconto sobre o preço de referência.

Em que pese a aparente vantajosidade, a Recorrida não reúne condições técnicas e jurídicas para firmar o contrato advindo da presente licitação. Assertivamente, três fatos precisam ser esclarecidos.

• O primeiro, e mais importante, refere-se ao claro descumprimento do item 15.2.3. do edital, que trata da qualificação técnica, haja vista que a Recorrida não comprovou possuir Responsável Técnico regular, detentor de atestados compatíveis com o objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- O segundo, diz respeito à desobediência ao item 15.2 do edital, que exigia numeração e rubrica em todas as páginas da documentação de habilitação.
- O terceiro, refere-se à apresentação da proposta readequada, que não foi encaminhada no prazo previsto no item 13.1 do edital.

Requeru, por fim, a reforma da decisão, com a desclassificação da empresa **SINEZIO DE SOUZA RIBEIRO - ME.** do certame.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima.

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibição Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Após conhecer as razões expostas na peça recursal apresentada, a **Pregoeira Oficial** inicialmente esclarece que:

O edital é cristalino ao solicitar "**15.2.3.2.1. DECLARAÇÃO** informando que possui responsável (eis) técnico em seu quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, profissional de nível técnico ou superior, com formação em Engenharia Elétrica e ou ainda Técnico em Eletrônica ou Eletrotécnica ou Mecânico de equipamentos objeto deste termo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato regido pela legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

15.2.3.2.2. O (s) responsável (eis) técnico (s) deve (m) ser detentores de atestados de capacidade técnica por execução de obras de características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo Acervo Profissional e desde que se refira ao objeto da presente licitação com finalidades administrativas e funcionais. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;"

Nota-se que momento algum é solicitado a regularidade do profissional tendo em vista que não há previsão legal para tal exigência, eis que não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo *numerus clausus*, ou seja, limitado aos estabelecidos naquele dispositivo, logo, exigir quitação de anuidades ou regularidade junto ao Conselho da Categoria Profissional para fins de habilitação fere o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, o qual exige apenas o registro na entidade.

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou quanto ao assunto:

"...suprimir exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), prevista no item 4.1.4, alínea "a", do edital, a qual se encontra em desacordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93..." (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4.)

Jurisprudências relacionadas ao tema:

"[...] 1 – Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação." (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário)

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



"[...] não inclui em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação [...]" (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 – Plenário)

"[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a compatitividade do certame. Lembremos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação." (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário)"

Segundo o TCU, a exigência de quitação da inscrição do licitante no conselho profissional é potencialmente restritiva à participação de interessados, além de não estar prevista em lei.

"O art. 30, I, da lei de licitações permite a imposição somente para o registro ou inscrição no conselho profissional. O objetivo dessa exigência é garantir a contratação de empresas aptas a executar o objeto licitado; e a quitação das contribuições não interfere na aptidão da futura contratada, sendo irrelevante para a Administração estar ou não a empresa em dia com o respectivo conselho. (Ac. 8661/17 – 1º Câmara e 2116/16 – Plenário)"

A exigência de prova de regularidade com o CREA afigura-se ilegal, tendo em vista a não previsibilidade na Lei 8.666/1993 nesse sentido, assim como diversos posicionamentos das Cortes no mesmo sentido, onde respalda apenas a exigência de registro ou inscrição no conselho profissional.

Faz-se necessário esclarecer que a decisão proferida pela Pregoeira Oficial não se trata de **EXCESSO DE FORMALISMO** e sim de um **JULGAMENTO OBJETIVO** baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no Instrumento Convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Derradeiramente, informamos que as demais alegações indicadas na Peça Recursal não serão analisadas, tendo em vista que tais argumentos não foram motivados no Sistema Licitações-e como rege a legislação específica.

Logo, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Mata de São João entende que os argumentos trazidos na Peça Recursal da **RECORRENTE** não foram suficientes para retificar o julgamento dado anteriormente.

V- DO PARECER

Tendo em vista que se consideradas procedentes as razões apresentadas no Recurso interposto tempestivamente pela **RECORRENTE** esta Administração estará ferindo o Princípio da Isonomia; uma vez que a Administração Pública deve se ater as circunstâncias que envolvem os procedimentos administrativos,

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



considerando o bom senso, bem como, os princípios da racionalidade, economia processual, razoabilidade, a proporcionalidade e o formalismo ponderado.

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade** e da **Probidade Administrativa** que norteiam a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

Diante do exposto, a Pregoeira Ofical à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento do **RECURSO** interposto pela empresa **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA** eis que preenche os requisitos de admissibilidade e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** posto restar comprovado nos autos que a referida empresa não atende às condições de habilitação exigidas no Edital.

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor João Gualberto Vasconcelos, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.

SMJ

Mata de São João, 08 de março de 2021

MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA
Presidente da COMPEL

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
DECISÃO DEFINITIVA**

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO: Empresa **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA;**

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Pregoeira Oficial no Parecer Nº. 001, datado de 08 de março de 2021, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades dos prédios públicos da prefeitura municipal de Mata de São João/BA.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa interposto pela empresa **ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em referência ao Certame da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº 12/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo Nº. 1121/2021.

Mata de São João, 08 de março de 2021


JOÃO GALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Mata de São João

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Resumos de Contratos

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

EDITAL nº 003/2020

Contrato nº: 036/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: ELIANA SANTOS LOPES

Cargo: Enfermeiro Plantonista

Vigência do Contrato: 01/03/2021 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

Data de assinatura: 25/02/2021

REMUNERAÇÃO: R\$ 200,18 (Duzentos Reais e Dezoito Centavos) por plantão.

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças

EDITAL nº 003/2020

Contrato nº: 037/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: JACILENE RIBEIRO DOS SANTOS

Cargo: Enfermeiro Plantonista

Vigência do Contrato: 01/03/2021 até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19.

Data de assinatura: 25/02/2021

REMUNERAÇÃO: R\$ 200,18 (Duzentos Reais e Dezoito Centavos) por plantão.

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EDITAL nº 008/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata de São João

Contratado: Edmilson Sena Nascimento

Cargo: Agente de Varrição

Objeto: Contratação de mão-de-obra em caráter temporário por excepcional interesse público.

Salário: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

Data de admissão: 02/12/2019

Data de Rescisão de Contrato: 05/03/2021

Naira Fidalgo Teixeira

Secretária de Administração e Finanças

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1122/2021

BASE LEGAL: Art.24, Inciso II da Lei Federal nº 8666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

OBJETO: Aquisição de smart card de certificado digital E-CNPJ, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

CREDOR: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

VALOR: R\$ 390,00(Trezentos e Noventa reais)

Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 08 de março de 2021

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças